



Município de Trizidela do Vale

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

EDIÇÃO 211 ANO IV DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL TRIZIDELA DO VALE SEXTA-FEIRA 10 DE NOVEMBRO DE 2017 PAG 01/02

SUMÁRIO

EXECUTIVO

Lei Nº313/2017

Lei Nº 313/2017, de 10 de novembro de 2017.

cria o Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação FME do município de Trizidela do Vale/MA, instrumento de natureza contábil, destinado ao desenvolvimento das ações de educação, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O FME tem por finalidade o gerenciamento de todos os recursos financeiros destinados à Secretaria Municipal de Educação através do orçamento geral do município.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Educação ficará vinculado diretamente a Secretaria de Educação.

Art. 4º - O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Órgão da Administração Pública Municipal, através de seu Secretário (a) Municipal juntamente com um Tesoureiro.

Art. 5º - A nomeação do Gestor e do Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação será realizada através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º - São atribuições do Gestor:

I – Gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano municipal de Educação;

III – Fazer ciente o Conselho Municipal de Educação, o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual;

IV – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

V – Manter controles necessários à execução do orçamento dos recursos destinados ao FME, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e recebimento de suas receitas;

VI - Interagir com o setor de material e patrimônio, objetivando o gerenciamento dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do FME;

VII – Coordenar e controlar os convênios e/ou contratos relacionados às ações e serviços a cargo da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Encaminhar até 30 dias após o encerramento de cada mês ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações das receitas e despesas;

Art. 7º - São receitas do Fundo:

I – receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal;

II – Transferências automáticas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE;

III – Rendimentos de aplicações financeiras;

IV – Transferências que o município tenha direito a receber por força de Convênio no setor;

V – Outras receitas não relacionadas ao item anterior.

Parágrafo Único – As receitas descritas neste artigo depositadas obrigatoriamente em conta bancária específica, a ser aberta e mantidas em agência de estabelecimento de crédito.

Art. 8º - A despesa do Fundo Municipal de Educação se constituiria de:

I – Financiamento total e/ou parcial de programas integrados da Educação desenvolvidos pela Secretaria ou por ela conveniados;

II – Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal do órgão ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º desta Lei;

III – pagamento de prestação de serviços a entidades de direito privado para execução dos programas ou projetos específicos do setor de Educação;

IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços na área de educação do município;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações educacionais;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humano da educação;

VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações de Educação.

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da Universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da Unidade;

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Educação observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade do Fundo Municipal de Educação obedecerá às normas da contabilidade aplicada pela Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale -MA

Art. 11º - A escrituração contábil será pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá Relatórios Mensais de Gestão

§ 2º - Entende-se por Relatórios de Gestão os balancetes mensais de receita e despesas do FME e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente;

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos serão encaminhados também ao setor de contabilidade do município para a devida consolidação e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado no prazo legal.

Art. 12 – O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE (MA), EM 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município

SITE

www.trizideladovale.ma.gov.br

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal